

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGAL

6687 de 10 108 1195

Atuado c/ 02 folhas

Ass.

PROJETO DE LEI Nº 557 DE 1995.

Publique-se Inclua-se em
pela por cinco sessões
10 ago 1995
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Torna obrigatório o registro nas carteiras nacional de habilitação expedidas pelo Departamento de Trânsito de São Paulo, da opção do portador ser ou não doador universal de órgãos.

FLS. Nº 01
PROJ. 6687

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Passa a ser obrigatório o registro nas Carteiras Nacional de Habilitação expedidas pelo Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo, da opção do portador ser ou não doador universal de órgãos.

Artigo 2º - A opção dos cidadãos será inscrita em campo especial já existente no documento de habilitação.

Artigo 3º - Os motoristas já habilitados deverão fazer a opção quando forem renovar a carteira.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Com a finalidade de implementar e facilitar a doação de órgãos é que apresentamos a presente propositura. Objetiva, também, beneficiar milhares de pessoas que aguardam há muito tempo um transplante para terem uma vida normal.

Sabemos que um grande número de pessoas deseja doar seus órgãos e não tem a mínima idéia de como fazê-lo, para onde deve se dirigir, etc...

Dados estatísticos demonstram que uma das maiores causas de morte no Estado são os acidentes de trânsito, e que a quase totalidade de vítimas de trânsito são potenciais doadores de órgãos. Nesse

ENTREGUE A MESA EM:

033882

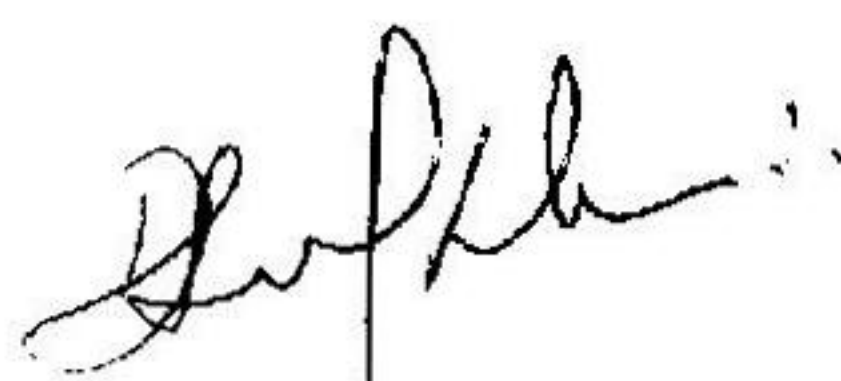
1026

sentido, a identificação na Carteira de Habilitação irá agilizar as necessárias providências no sentido de encaminhar em tempo hábil as vítimas e possíveis doadores aos hospitais designados para tal fim.

Sempre que se fala em doação de órgãos, vale destacar que hoje, somente uma pequena parcela de familiares, das 200 (duzentas) pessoas que morrem diariamente em São Paulo, concordam em doar os órgãos de seus entes. Por isto, a presente medida pretende contribuir para resolver a questão.

Por todas as razões expostas, esperamos a aprovação dos nossos nobres pares.

Sala das Sessões em,



Deputado ISRAEL ZEK CER

Seção de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 101 8 / 1995
Chefe de Seção 

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicada no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 11-06-95


JAN/as.